



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA COMO LOCATÁRIO, E ANALU DOS SANTOS, COMO LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 74/2013 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, n.º 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **ANALU DOS SANTOS**, CPF n.º [REDACTED], estabelecida à Rua Manoel Rodrigues Ferreira, n.º 13, Centro, Ituberá-BA, 45.435-000, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º 137/2013, protocolado sob n.º 003.0.114194/2013, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA n.º 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Praça Rui Barbosa, n.º 18, térreo, Ituberá-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ituberá, tendo o referido imóvel Matrícula n.º 2.086, Ficha n.º 731, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Ituberá-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
40.0003	00	03.122.503.2000	33.90.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 02 (dois) anos de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;



4.2 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuada pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do **Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 9731-4, Agência nº. 1081-2** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*".

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 02 (dois) anos, a começar em 08 de julho de 2013 e a terminar em 07 de julho de 2015, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: julho

Mês de Término: junho

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.



8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A denúncia do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 05 de julho de 2013.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa
Locatário

PELO LOCADOR:

Analu dos Santos
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2013

Processo: 003.0.90431/2013.

Parecer Jurídico: 115/2013 - ASTEC GPGJ.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia; Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, do Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia - DERBA, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, e da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; Secretaria do patrimônio da União - SPU-BA; Fundação José Silveira - FJS.

Objeto: Cooperação técnica entre os signatários, com vistas ao intercâmbio de informações e à elaboração de estudos técnicos de ordem ambiental, fundiária e arqueológica e de impacto cultural, que sirvam de base à elaboração de importantes instrumentos de Planejamento Territorial do Estado da Bahia, como o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), os Planos de Bacias e Planos Diretores, subsidiando, inclusive, os processos de licenciamento dos empreendimentos estratégicos para o desenvolvimento do Estado da Bahia, especificamente nas áreas de geração de energia, rede de transmissão, indústria e mineração.

Vigência: 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 02/05/2013.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2013

Processo: 003.0.90431/2013.

Parecer Jurídico: 115/2013 - ASTEC GPGJ.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia; Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, do Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia - DERBA, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, e da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; Secretaria do patrimônio da União - SPU-BA; Fundação José Silveira - FJS.

Objeto: Cooperação técnica entre os signatários, com vistas ao intercâmbio de informações e à elaboração de estudos técnicos de ordem ambiental, fundiária e arqueológica e de impacto cultural, que sirvam de base à elaboração de importantes instrumentos de Planejamento Territorial do Estado da Bahia, como o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), os Planos de Bacias e Planos Diretores, subsidiando, inclusive, os processos de licenciamento dos empreendimentos estratégicos para o desenvolvimento do Estado da Bahia, especificamente nas áreas de geração de energia, rede de transmissão, indústria e mineração.

Vigência: 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 02/05/2013.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS - CONTRATO Nº 74/2013- SGA

Processo: 003.0.114194/2013 - Dispensa nº 137/2013.

Parecer jurídico: 369/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Analu dos Santos.

Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ituberá - BA.

Valor unitário (aluguel mensal): R\$ 1.500 (hum mil e quinhentos reais).

Valor global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Fonte 00- Projeto/Atividade 03.122.503.2000 - Elemento de Despesa 33.90.36.

Prazo de vigência: 02 (dois) anos, a contar de 08 de julho de 2013 até 08 de julho de 2015.

Data da assinatura: 05/07/2013.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Edital nº 046/13 -SPED

A Secretária Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia notifica os advogados abaixo nominados para comparecerem, no prazo de 15 (quinze) dias, à sede desta Seccional, na Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

Adson Cezar Improta dos Santos-OAB/BA 14506, Antônio Carlos de Andrade Souza Filho-OAB/BA 8913, Antônio Carlos Souto Costa-OAB/BA 16677, Bruno Halla Daneu-OAB/BA 23000, Carlos Ramires Plácido da Silva-OAB/SP 234877, Cleber Roriz Ferreira Filho-OAB/BA 17858, Domingos José Andrade de Souza-OAB/BA 5788, Eduardo Elias de Oliveira-OAB/DF 7127, Gustavo Jerônimo Azevedo Santos-OAB/BA 14780, José Augusto da Rocha Valle Machado-OAB/RS 49502, Jurandyr Silva-OAB/MG 49890, Kátia Maria Novaes de Lima-OAB/BA 14911 e Leones Almeida Gomes-OAB/BA 8044, Salvador, 10 de julho de 2013. Ilana Kátia Vieira Campos-Secretária Geral.